



REGISTO DE ENTRADA

n.º _____

Proc.º n.º _____

Em ____/____/20____

O Func.º _____

Tipo de Procedimento: PEDIDO DE **OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Machico

(nome) _____,

(1) _____, contribuinte fiscal n.º _____, telefone n.º _____, com
residência/sede (2) em _____

(código postal) _____ - _____, (localidade) _____,

requerente no processo n.º _____/____ relativo à obra de (3) _____ cujo projecto
de arquitectura foi aprovado em ____/____/____, vem requerer a V. Ex.ª licença para ocupar a via pública
pelo prazo de (4) _____ num espaço com as dimensões de ____m por ____m situado em local
assinado na planta de localização que se anexa e para o fim abaixo indicado:

- execução de tapumes ou colocação de andaimes;
- cargas, descargas e depósito temporário de materiais de construção destinados à obra;
- guias, guindastes ou contentores para estaleiro;
- (5) _____.

Para o efeito anexa-se planta de localização com indicação do local a ocupar.

Pede Deferimento,

(6) _____

N.º de identificação: _____

_____, aos ____ de _____ de 20 ____

Aos ____ de _____ de 20 ____

Verifiquei a assinatura deste documento pela inserida no
documento de identificação mencionado.

O Funcionário,

NRMUET

Ocupação e utilização de espaço público

Artigo 5.º

Regras gerais

A ocupação do espaço público municipal implica a observância das seguintes regras:

- a) Ser sinalizada e restringir-se ao estritamente necessário de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e peões e minimizar os danos estéticos, urbanísticos ou de utilização do espaço público;
- b) Ser efectuada a reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação;
- c) Serem repostas as boas condições de utilização imediatamente após a execução das obras ou decorrido o seu prazo de execução.

Artigo 6.º

Pedido de licença

1 — A ocupação do espaço público por motivo de obras está sujeita a licenciamento municipal.

2 — O pedido de licença de ocupação do espaço público deve ser efectuado:

- a) Aquando da apresentação dos projectos de engenharia das especialidades, no caso de operações urbanísticas sujeitas a licença ou, se for o caso, juntamente com o pedido para a realização da contenção periférica;
- b) Aquando da comunicação prévia, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia;
- c) Antes do início das obras nos demais casos.

3 — O pedido de ocupação do espaço público é feito em requerimento próprio e deve especificar as condições e os termos pretendidos para a ocupação.

4 — O alvará de ocupação de espaço público, sem o qual não poderá ser efectuada a ocupação, é emitido após pagamento das taxas e cauções devidas.

5 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respectiva operação urbanística.

Artigo 7.º

Tapumes

1 — Em todas as obras é obrigatória a montagem de tapumes ou resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos.

2 — Os tapumes devem:

- a) Ser em material resistente, de preferência metálicos, com desenho e execução cuidada;
- b) Ter a altura mínima de 2,00 m, devendo existir uma faixa opaca em toda a extensão que impeça a saída ou escorrência de materiais para a via pública;
- c) Ter portas de acesso com abertura pelo interior;
- d) Ter cabeceiras pintadas com faixas reflectoras alternadas e com sinalização nocturna luminosa;
- e) Se necessário prever a construção de passagem pedonal devidamente protegida.

3 — Nos arruamentos e estradas onde existam bocas-de-incêndio ou de rega, os tapumes são executados de forma que aquelas fiquem acessíveis a partir da via pública.

4 — É proibido utilizar o espaço exterior ao tapume.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, desde que não prejudique o trânsito, pode ser utilizado o espaço exterior ao tapume para:

- a) Operações de carga e descarga;
- b) Colocação de contentores destinados ao depósito de entulhos.

Artigo 8.º

Andaimes

Os andaimes devem ser revestidos na vertical, a toda a altura, pelo lado exterior e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas plásticas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

Artigo 9.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão só é permitida nas seguintes condições:

- a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
- b) Com colocação de sinalização adequada a uma distância razoável relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos é obrigatória a limpeza da via pública com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

4 — Quando por motivo de obras se torne necessário o encerramento temporário da via pública, deve ser pedida autorização prévia à Câmara Municipal para o efeito, observando -se o prescrito nos números anteriores com as devidas adaptações.

Artigo 10.º

Licenciamento de obras no espaço público

1 — A realização de obras no domínio público municipal para instalação de infra-estruturas por entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, estão sujeitas a licenciamento municipal.

2 — O pedido para a realização de obras no domínio público é feito em requerimento próprio e deve ser acompanhado de memória descritiva e justificativa da obra, sem prejuízo da exigência de outros elementos necessários à apreciação do pedido por parte dos serviços municipais.

3 — Sempre que se preveja a interrupção do trânsito, o requerente deve fazer publicar em jornal de âmbito local, o local, as horas e os dias em que ocorrerá e os circuitos alternativos.

4 — O alvará, sem o qual não poderão iniciar -se as obras, só é emitido quando se mostrem pagas as taxas e prestadas as cauções devidas.

5 — As obras referidas no n.º 1 ficam sujeitas ao cumprimento das normas regulamentares previstas no presente regulamento, aplicando-se, com as devidas adaptações tudo o que no presente Regulamento é estabelecido para as operações urbanísticas promovidas pelos particulares.